



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
CNPJ 45.623.600/0001-44

## LEI Nº 1.413/2013 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

**“Autoriza a conceder no exercício de 2014, subvenção social à entidade denominada Centro de Convivência do Idoso “São João Batista”, e dá outras providências”.**

*A Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou e eu, Anderson Luis Pereira, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, sanciono e promulgo a seguinte LEI:*

*Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no exercício de 2014, subvenção social à entidade denominada Centro de Convivência do Idoso “São João Batista”, inscrita no CNPJ / MF sob nº 04.350.882/0001-76.*

*Art. 2º - O valor total da subvenção municipal será de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), concedidos em doze (12) parcelas mensais de R\$2.000,00 (Dois mil reais), a subvenção estadual será de R\$ 9.165,00 (Nove mil, cento e sessenta e cinco reais), concedidos em doze (12) parcelas mensais de R\$763,75 (setecentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos), a subvenção federal será de R\$ 17.520,00 (Dezessete mil e quinhentos e vinte reais), concedidos em doze (12) parcelas mensais de R\$ 1.460,00 (Um mil, quatrocentos e sessenta reais).*

*Art. 3º - Os repasses destas subvenções ficam condicionados à disponibilidade financeira do Município.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
CNPJ 45.623.600/0001-44

*Art. 4º - A entidade subvencionada deverá seguir as determinações e regulamentos constantes do Termo de Convênio a ser celebrado com o Município, cuja minuta faz parte integrante desta Lei.*

*Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.*

*Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.*

*Pinhalzinho, 19 de dezembro de 2013.*

  
**ANDERSON LUIS PEREIRA**  
**Prefeito Municipal**